

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra-Bahia, TEL: (74) 3662 – 2284.
CNPJ: 13.222.534/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão do Auxílio-Alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Barra/BA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga o seguinte:

Considerando os termos da Lei Municipal de n. 015/2018, que materializou a concessão do Auxílio-Alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Barra/BA, necessitando, pois de regulamentação para sua aplicabilidade no âmbito deste Poder Legislativo,

DECRETA:

Art. 1º. O benefício da concessão do auxílio-alimentação, que se faz ofertado aos servidores públicos efetivos e em Cargo em Comissão, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio-alimentação no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata este Decreto não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;
- V – àqueles que já percebam benefício equivalente de qualquer outra forma, a exemplo de diárias;
- VI – àqueles que estiverem em gozo de férias.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata este Decreto:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA

Rua dos Marianis, Nº 1836, Centro, CEP 47.100-000 Barra- Bahia, TEL: (74) 3662 – 2284.
CNPJ: 13.222.534/0001-04

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

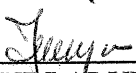
Art. 6º A implementação do auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

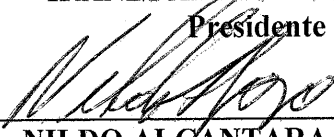
Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2022.



IRANDI ALVES RODRIGUES
Presidente



NILDO ALCANTARA DE SOUZA
1º Secretário



JOSE ACACIO LOPES CUNHA
2º Secretário

ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E [®]
PROPAGADA EIRELI:07053173000117